PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

040

039/90

AUTOR: Waldeco Morais R.

L E I Nº 047/90

SÚMULA: Altera disposições dos Art.74 e 75, da Lei nº 082/77, de 20/12/77(Código de Obras do Município de Apucarana(((

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Ítem I do Art. 74 da Lei Municipal nº 082/77 de 20/12/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 74 - ...

ÍTEm I - A uma extensão de 1.000 (hum mil) metros de raio de hospitais, escolas, Templos e Bancos,não prejudicando porém , os já estabelecidos com metragem inferior, e somente sendo permitida a construção de novos postos de abstecimento de petróleo em terrenos de esquima, para facilitar o tráfego dos veículos

Art. 2º - O ítem III do Art. 75, da Lei Municipal nº 082/77, de 20/12/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 75 - ...

ÍTEm III - A distância mínima entre dois postos será de 1.000(hum mil) metros de raio, medidos ao longo testadas":

Continua...

LEI Nº 047/90 Fl:02

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 de outubro de 1.990.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEIGI
Secretário de Administração